



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02.08.00.1808/2022- SEMED

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAL ESPORTIVOS, destinados a atender as necessidades das Instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino, na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, na Planilha de Preços - Anexos I.

O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, CNPJ/MF n.º 06.158.455/0001-16, localizada na Rua Rui Barbosa, n.º 201 – Centro, através do Secretário Municipal de Educação, considerando que:

1. A empresa notificada sagrou-se vencedora, tendo apresentado toda a documentação de habilitação exigida no edital e por ter ofertado o menor preço, para fornecimento de MATERIAL ESPORTIVOS, destinados a atender as necessidades das Instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino, na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, na Planilha de Preços - Anexos I;
2. O Contrato para fornecimento n.º 98/2023, elaborado em data de 25/05/2023, para vigorar até 31 de dezembro 2023;
3. A empresa contratada foi convocada em data de 25/05/2023, pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pela finalização do processo e assinatura do contrato, para assinatura do mesmo;
4. A empresa contratada respondeu à convocação no dia 25/05/2023, da seguinte forma: Pedimos a desistência dos itens arrematados, não enviamos a proposta Readequada nem Inexigibilidade, por que não tínhamos como comprovar. Os itens em si, foram lançados a preço de custo, e não vamos ter como fornecer para a Prefeitura. Pedimos desculpas por quaisquer danos causados, e solicitamos o pedido de desistência dos mesmos. Como proceder quanto a desistência!?



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5. A Secretaria Municipal de Educação, respondeu à solicitação no dia 15/06/2023, solicitando a formalização do pedido de desistência, dando um prazo de dois dias, mas até a presente data sem retorno, conforme e-mails em anexo.

6. Ao participar do certame detinha a empresa total conhecimento de todas as regras do edital, inclusive em relação as penalidades a serem aplicadas em eventual descumprimento das disposições do edital, com relação à assinatura do Contrato de Fornecimento, e, demais legislações aplicáveis;

7. De acordo com o item 19 do edital e a Lei Federal n.º 8.666/93, as sanções pela não assinatura do contrato podem ser as seguintes:

19. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Imperatriz e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 19.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.2. Apresentar documento falso;
- 19.1.3. Fizer declaração falsa;
- 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 19.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 19.1.7. Não manter a proposta.

19.2. Para os fins da Subcondição, reputar-se-ão inidones atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

19.4. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



19.4.1. Multas:

- a. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c. 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d. 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a".

19.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9. A pretensão administrativa restou fracassada, e, como todo processo licitatório emana de uma necessidade, a inexecução contratual, ou a negativa em assinar o contrato, frustra o objeto pretendido que se concretiza apenas precedido de licitação pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10. Ainda acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, a aplicação da sanção “suspensão temporária” acarreta a proibição de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, devendo ser utilizada quando apurada falta grave do contratado, assim, entendidas por Jessé Torres: “capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse do serviço” (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6ª Edição, Rio de Janeiro: Renovar, 2003, pg. 87).

Ocorrendo a mora ou o inadimplemento e presentes os requisitos autorizadores, deve-se aplicar a devida penalidade, tendo em vista não haver margem de discricionariedade para valorar quanto à imposição ou não da sanção.

Diante disso, fica, por meio desta, a empresa COMERCIAL GOA LTDA, na pessoa de seu representante legal, aplica-se a **Suspensão Temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos. E que por motivos de conveniência, oportunidade e por analogia ao dispositivo Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, seja convocado o licitante remanescente para a possível contratação, tendo em vista a necessidade da continuidade do serviço público.

Imperatriz (MA), 10 de agosto de 2023.

José Antônio Silva Pereira
Secretário de Educação